



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05/2015

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - As matrizes curriculares dos cursos de graduação da EMESCAM além de apresentarem disciplinas obrigatórias e eletivas poderão acolher, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas optativas.

§ 1º - A matriz curricular do curso de graduação estabelecerá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, obrigatória e eletiva, devendo as mesmas serem apresentadas explicitamente no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação.

§ 2º - No caso de haver interesse por parte do aluno em cursar disciplinas de outro curso, denominada optativa, deverá ser respeitado o número de 40 (quarenta) vagas e a possibilidade de inclusão no histórico escolar do aluno.

Art. 2º - Definem-se como **disciplinas obrigatórias** estudos e atividades a serem desenvolvidas num período letivo prefixado, que deve ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso.

Parágrafo Único - As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os alunos do curso e devem ser, preferencialmente, cursadas na sequência estabelecida na matriz curricular padrão.

Art. 3º - Definem-se como **disciplinas eletivas** aquelas constantes da matriz curricular para escolha do aluno, ofertadas em determinados semestres, devendo ser cumpridas com aproveitamento.

§ 1º - As disciplinas eletivas são de escolha compulsória do aluno e parte integrante da matriz curricular e do Projeto Pedagógico de Curso, para efeito de conclusão da graduação.

§ 2º - As disciplinas eletivas são de escolha do aluno regular, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica.

Art. 4º - Definem-se como **disciplinas optativas** as disciplinas de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas em todos os cursos, visando complementar a formação profissional e permitir ao aluno iniciar-se numa diversificação de conteúdo e/ou competências.

Art. 5º - A diferença entre disciplina optativa e eletiva reside principalmente em fazer parte ou não da matriz curricular, entretanto, ambas integram o Projeto Pedagógico do Curso.



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

Art. 6º - As cargas horárias das disciplinas eletivas são computadas na carga horária total dos cursos, enquanto que as das disciplinas optativas podem ser computadas como Atividades Complementares ou citadas no campo de informações adicionais do histórico escolar.

Art. 7º - Precedendo dois meses de cada semestre será responsabilidade do Coordenador de Curso indicar das disciplinas eletivas que serão ministradas no semestre seguinte.

§ 1º - A Secretaria Setorial emitirá o formulário de inscrição, para que os alunos possam, dentre as disciplinas elencadas, eleger a disciplina de seu interesse.

§ 2º - O Coordenador de Curso encaminhará comunicação para que os setores responsáveis tomem as providências de oferta e matrícula.

§ 3º - O aluno que for reprovado por frequência ou nota em uma disciplina eletiva, terá que cursá-la novamente, em caráter de dependência, até obter seu aproveitamento, para que possa concluir o curso, porém, em caráter excepcional o Coordenador de Curso indicará outra disciplina.

Art. 8º - O aluno poderá matricular-se, no máximo, em três disciplinas optativas, desde que tenham sido atendidas as exigências de compatibilidade de horário.

Parágrafo único – O número de vagas disponibilizadas para as disciplinas optativas serão definidas quando da oferta.

Art. 9º - Não será permitida matrícula em mais de uma disciplina optativa e/ou eletiva por semestre, em cada curso de graduação.

Parágrafo Único - O aluno que for reprovado por frequência ou nota em uma disciplina optativa por ele escolhida, poderá optar por não cursá-la novamente.

Art. 10 - É permitido ao aluno regularmente matriculado cursar disciplinas optativas em outros cursos de graduação, observada a disponibilidade de vagas e horários.

Art. 11 - Os casos omissos serão deliberados pela Direção da EMESCAM, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art.12 - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Vitória, 24 de junho de 2015


Flávio Takemi Kataoka

Presidente do Conselho Deliberativo da EMESCAM